

# MUNICÍPIO DA SERRA

# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 5.745, DE 4 DE MAIO DE 2023**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

# CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO

- Art. 1º Compreende-se por Política Municipal de Cooperativismo o rol de ações que objetiva estimular e promover atividades ligadas ao sistema cooperativo, originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse público.
- Art. 2º Para os fins desta Lei, Cooperativas são Pessoas Jurídicas PJ, de livre constituição, de capital e composição variáveis que, por meio da cooperação e do compromisso mútuo entre seus membros, visam, sem fins lucrativos, a satisfação das suas carências e aspirações sociais, culturais e econômicas, obedecendo aos princípios e valores do cooperativismo.
- Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Cooperativismo:
- I apoiar técnica, financeira e operacionalmente o cooperativismo no Município da Serra, promovendo, quando couber, parceria para o desenvolvimento do sistema cooperativista, com destaque para ações que propiciem o aprimoramento dos modelos organizacionais, ações de inclusão social e desenvolvimento com bases sustentáveis e autônomas;
- II incentivar a forma cooperativa de organização "econômica, social e cultural" nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e na legislação vigente;
- III estimular a inclusão da instrução de conteúdos próprios ao cooperativismo nas instituições de ensino municipais, visando contribuir para a formação de um novo paradigma de organização da produção da riqueza, mais solidário e sustentável, um modelo alternativo à cultura concorrencial do mercado;
- IV facilitar a difusão dos valores do cooperativismo entre as várias políticas governamentais, abrangendo diversos setores da municipalidade, promovendo real representatividade das cooperativas do Município em diversas Comissões e Conselhos municipais paritários instalados no Poder Executivo;







# MUNICÍPIO DA SERRA

# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

- V propiciar melhor capacitação aos cidadãos que pretendem se associar ou que estejam já associados a cooperativas;
- VI fomentar o desenvolvimento e a autogestão de todos os ramos das cooperativas;
- VII estimular a prática cooperativista entre os servidores públicos municipais, apoiando técnicaoperacionalmente sua formação e desenvolvimento;
- VIII estabelecer tratamento tributário adequado ao ato cooperativo, não havendo de resultar o mesmo em tributação mais gravosa às cooperativas do que aquela dispensada às empresas de porte correlato:
- IX desenvolver programas de fomento financeiro, estrutural, logístico e operacional às cooperativas em seus diversos ramos de atuação;
- X estimular e viabilizar as operações e movimentações financeiras, entre a administração pública municipal e cooperativas de crédito, conforme previsão legal trazida por meio da Lei Complementar Federal n.º 130 de 17 de abril de 2009.
- Art. 4° Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão considerar desenvolverem, em seus planejamentos, programas e ações, projetos e atividades que busquem estimular e apoiar as cooperativas, desde que estejam em conformidade com as suas respectivas atribuições organizacionais e aos objetivos declarados nesta Lei.
- Art. 5° As cooperativas, para início de sua operação, devem ser registradas conforme determina o art. 107 da Lei n.º 5.764/71 e disposições da Lei n.º 8.934/94, cujo registro empresarial deve ser realizado na junta comercial, e o registro de conformidade institucional no órgão competente, garantindo-se a elas tratamento simplificado equivalente ao recebido pelas micro e pequenas empresas.

CAPÍTULO II

(VETADO).

Art. 6° (VETADO).

§ 1° (VETADO).

§ 2° (VETADO).

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS







# MUNICÍPIO DA SERRA

# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

- Art. 7º É vedada qualquer restrição da participação de cooperativas em licitações públicas municipais, sendo inválidas quaisquer exigências que obstruam ou inviabilizem tal participação em razão de ser caracterizada, a licitante, como cooperativa.
- § 1º Deverá a administração direta e indireta do município, do Poder Executivo, e do Poder Legislativo, em seus processos licitatórios, convênios, termos de parceria, e cessões, exigir de cooperativas, além dos documentos comuns a todos os demais licitantes, convenentes, parceiros e cessionários, a apresentação de comprovação da plena regularidade no órgão competente, na forma do artigo 107 da Lei Federal n.º 5.764/71.
- § 2º As cooperativas que tiverem movimentação econômica anual análoga aos limites de receita bruta de pessoas jurídicas classificadas como microempresa gozarão dos mesmos benefícios e vantagens, inclusive preferência em processos licitatórios.
- Art. 8º Desde que satisfaçam ao instituto legal federal, estadual e municipal que se aplique aos seus diversos ramos de atuação, as entidades cooperativas podem exercer livremente qualquer atividade econômica no âmbito do Município da Serra. Parágrafo Único. É vedado estatuir norma manifestamente incompatível com as características próprias dessas entidades que, direta ou indiretamente, por determinação objetiva ou devido às suas exigências, inviabilize a concessão de licenças, alvarás ou qualquer outra autorização ou outorga e sua consequente operação.
- Art. 9° O Município poderá firmar convênio ou outros instrumentos congêneres, na forma da Lei, com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Espírito Santo e com a Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Espírito Santo OCB/ES, para fins de implementação do disposto nesta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 4 de maio de 2023.

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759 Assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759 Data: 2023.05.05 14:51:35

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL Prefeito Municipal







# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

www.serra.es.gov.br

Serra (ES), segunda-feira, 08 de Maio de 2023

Edição N575

#### **ATOS MUNICIPAIS**



O Diário Oficial do Espírito Santo INOVOU.

IMPRENSA OFICIAL/ES
Informação com transparência

9





O Diário Oficial do Espírito Santo divulga os atos oficiais dos Poderes constituídos do Estado. Publica leis, decretos, balanços, licitações, e outros temas de interesse público.

#### **Atos Municipais**

## Leis

#### LEI Nº 5.745, DE 4 DE MAIO DE 2023

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO

Art. 1º Compreende-se por Política Municipal de Cooperativismo o rol de ações que objetiva estimular e promover atividades ligadas ao sistema cooperativo, originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse público.

Art. 2º Para os fins desta Lei, Cooperativas são Pessoas Jurídicas - PJ, de livre constituição, de capital e composição variáveis que, por meio da cooperação e do compromisso mútuo entre seus membros, visam, sem fins lucrativos, a satisfação das suas carências e aspirações sociais, culturais e econômicas, obedecendo aos princípios e valores do cooperativismo.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Cooperativismo:

- I apoiar técnica, financeira e operacionalmente o cooperativismo no Município da Serra, promovendo, quando couber, parceria para o desenvolvimento do sistema cooperativista, com destaque para ações que propiciem o aprimoramento dos modelos organizacionais, ações de inclusão social e desenvolvimento com bases sustentáveis e autônomas;
- II incentivar a forma cooperativa de organização "econômica, social e cultural" nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e na legislação vigente;
- III estimular a inclusão da instrução de conteúdos próprios ao cooperativismo nas instituições de ensino municipais, visando contribuir para a formação de um novo paradigma de organização da produção da riqueza, mais solidário e sustentável, um modelo alternativo à cultura concorrencial do mercado;
- IV facilitar a difusão dos valores do cooperativismo entre as várias políticas governamentais, abrangendo





diversos setores da municipalidade, promovendo real representatividade das cooperativas do Município em diversas Comissões e Conselhos municipais paritários instalados no Poder Executivo;

V - propiciar melhor capacitação aos cidadãos que pretendem se associar ou que estejam já associados a cooperativas;

VI - fomentar o desenvolvimento e a autogestão de todos os ramos das cooperativas;

VII - estimular a prática cooperativista entre os servidores públicos municipais, apoiando técnica-operacionalmente sua formação e desenvolvimento;

VIII - estabelecer tratamento tributário adequado ao ato cooperativo, não havendo de resultar o mesmo em tributação mais gravosa às cooperativas do que aquela dispensada às empresas de porte correlato;

IX - desenvolver programas de fomento financeiro, estrutural, logístico e operacional às cooperativas em seus diversos ramos de atuação;

X - estimular e viabilizar as operações e movimentações financeiras, entre a administração pública municipal e cooperativas de crédito, conforme previsão legal trazida por meio da Lei Complementar Federal n.º 130 de 17 de abril de 2009.

Art. 4º Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão considerar desenvolverem, em seus planejamentos, programas e ações, projetos e atividades que busquem estimular e apoiar as cooperativas, desde que estejam em conformidade com as suas respectivas atribuições organizacionais e aos objetivos declarados nesta Lei.

Art. 5° As cooperativas, para início de sua operação, devem ser registradas conforme determina o art. 107 da Lei n.º 5.764/71 e disposições da Lei n.º 8.934/94, cujo registro empresarial deve ser realizado na junta comercial, e o registro de conformidade institucional no órgão competente, garantindo-se a elas tratamento simplificado equivalente ao recebido pelas micro e pequenas empresas.

### CAPÍTULO II

(VETADO).

Art. 6º (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º É vedada qualquer restrição da participação de cooperativas em licitações públicas municipais, sendo inválidas quaisquer exigências que obstruam ou inviabilizem tal participação em razão de ser caracterizada, a licitante, como cooperativa.

§ 1º Deverá a administração direta e indireta do município, do Poder Executivo, e do Poder Legislativo, em seus processos licitatórios, convênios, termos de parceria, e cessões, exigir de cooperativas, além dos documentos comuns a todos os demais licitantes, convenentes, parceiros e cessionários, a apresentação de comprovação da plena regularidade no órgão competente, na forma do artigo 107 da Lei Federal n.º 5.764/71.

As cooperativas que tiverem movimentação econômica anual análoga aos limites de receita bruta

de pessoas jurídicas classificadas como microempresa gozarão dos mesmos benefícios e vantagens, inclusive preferência em processos licitatórios.

Art. 8º Desde que satisfaçam ao instituto legal federal, estadual e municipal que se aplique aos seus diversos ramos de atuação, as entidades cooperativas podem exercer livremente qualquer atividade econômica no âmbito do Município da Serra. Parágrafo Único. É vedado estațuir norma manifestamente incompatível com as características próprias dessas entidades que, direta ou indiretamente, por determinação objetiva ou devido às suas exigências, inviabilize a concessão de licenças, alvarás ou qualquer outra autorização ou outorga e sua consequente operação.

Art. 9º O Município poderá firmar convênio ou outros instrumentos congêneres, na forma da Lei, com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Espírito Santo e com a Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Espírito Santo - OCB/ES, para fins de implementação do disposto nesta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 4 de maio de 2023. ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL Prefeito Municipal

Protocolo 1080634

#### **Decretos**

## **DECRETO Nº 4.531, DE 2 DE MAIO DE 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o artigo 65, item I da Lei nº 2.360/2001,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Exonera SUELI MATTOS DE SOUZA do cargo em comissão de Gerente do Fundo Municipal de Educação CC-3, da Secretaria Municipal de Educação (SEDU).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 2 de maio de 2023. **ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL** Prefeito Municipal

Protocolo 1080607

## **DECRETO Nº 4.532, DE 2 DE MAIO DE 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que Ihe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Nomeia LUCIENE RIBEIRO PEREIRA para exercer o cargo em comissão de Gerente do Fundo Municipal de Educação - CC-3, da Secretaria Municipal de Educação (SEDÚ), com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 2 de maio de 2023. ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL Prefeito Municipal

Protocolo 1080627





# MUNICÍPIO DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB. N.º 251/2023

Serra, 8 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor **SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR**Presidente

Câmara Municipal da Serra

Rua Major Pissarra, n° 243-265, Centro

29176-020 – Serra/ES

Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 5.745, de 4 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 5.745, de 4 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 8 de maio de 2023, com a seguinte ementa: "Institui a Política Municipal de Cooperativismo e dá outras providências", conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL;52549810759 Assinado de forma digital por ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL

Prefeito Municipal



